



Número: **0801508-96.2017.8.10.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **19/01/2017**

Valor da causa: **R\$ 165.180,01**

Assuntos: **Cheque**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | | |
|---|--------------------|---|---------|
| Procurador/Terceiro vinculado | | | |
| ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO (ADVOGADO) LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (ADVOGADO) | | GRAFICA SP LTDA - ME (EXEQUENTE) CIDADANIA SAO LUIS - MA - MUNICIPAL (EXECUTADO) | |
| GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES (ADVOGADO) MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (ADVOGADO) | | ELEICAO 2016 ELIZIANE PEREIRA GAMA FERREIRA PREFEITO (EXECUTADO) | |
| JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) | | ELIZIANE PEREIRA GAMA FERREIRA (EXECUTADO) | |
| JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) | | PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (EXECUTADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 13287 4403 | 24/10/2024 10:30 | manifestacao v24.10.2024 | Petição |

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS-MA

Ref. processo nº **0801508-96.2017.8.10.0001**

GRÁFICA SP LTDA – ME, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu bastante advogado, legalmente habilitado, vem *mui* respeitosamente diante de Vossa Excelência, *requerer a juntada do Acordo Extrajudicial que segue em anexo*.

Ademais, conforme consta na *cláusula 2* do referido documento, também pugna pela suspensão da presente demanda até o fiel cumprimento do Acordo Extrajudicial que ocorrerá na data de 15 de abril de 2025.

Na oportunidade, pugna pela juntada posterior de procuração.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 24 de outubro de 2024.

LUIZ TIAGO SILVA FRAGA

OAB/PI Nº 12.091

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Através do presente instrumento:

- A empresa **GRÁFICA SP LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.006.325/0001-40, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2460, bairro de Fátima, na cidade de Teresina-PI, CEP.: 64.049-526, neste ato representada pela Sra. **CESARINA SOARES DA SILVA PESSOA**, brasileira, viúva, CPF nº [REDACTED];

- **ELIZIANE PEREIRA GAMA**, brasileira, divorciada, [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED];

CLÁUSULA 1: A Sra. ELIZIANE PEREIRA GAMA acorda em realizar o pagamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da empresa GRÁFICA SP LTDA - ME, a título de acordo extrajudicial.

O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela: valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga no dia 15 de novembro de 2024;

2ª Parcela: valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga no dia 15 de dezembro de 2024;

3ª Parcela: valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga no dia 15 de fevereiro de 2025;

4ª Parcela: valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga no dia 15 de março de 2025 e;

5ª Parcela: valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga no dia 15 de abril de 2025.

Os valores acima colacionados serão adimplidos através de PIX, segue os dados da conta bancária:

Banco: Caixa Econômica Federal

Titular: Rosilene Soares Pessoa

PIX: ●●●●●●●●●●

●●●●●●●●●●

CLÁUSULA 2: As partes acordam que o processo nº 0801508-96.2017.8.10.0001, em trâmite na 15ª vara cível da comarca da São Luis-MA permaneça suspenso até a finalização do cumprimento do presente acordo, o qual ocorrerá na data de 15 de abril de 2025. Findo o prazo, em caso de adimplemento completo das obrigações, será denunciado nos autos e solicitado a homologação da transação, conforme art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC e; em caso de descumprimento de qualquer cláusula, a ação será retomada e dado prosseguimento normal a mesma.

CLÁUSULA 3: As custas processuais isentas conforme entendimento do art. 90, §3º do CPC.

CLÁUSULA 4: O presente acordo é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade, não cabendo as partes o direito de arrependimento e/ou desistência

Por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente acordo devidamente representadas por seus patronos, onde pedem homologação judicial para que este produza todos os seus efeitos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 21 de outubro de 2024.

Cesarina Soares da Silva Pessoa

CESARINA SOARES DA SILVA PESSOA

Representante legal da empresa GRÁFICA SP LTDA – ME

Eliziane Pereira Gama

ELIZIANE PEREIRA GAMA

LUIZ TIAGO SILVA FRAGA Assinado de forma digital por LUIZ TIAGO SILVA FRAGA
Dados: 2024.10.21 15:42:16 -03'00'

Luiz Tiago Silva Fraga – patrono da empresa GRÁFICA SP LTDA ME
OAB-PI nº 12.091

Documento assinado digitalmente
gov.br JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA
Data: 21/10/2024 14:07:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joelton Spíndola de Oliveira – patrono da Sra. ELIZIANE PEREIRA GAMA
OAB-MA nº 8089

Testemunhas:

1. Nome: **JOAO GABRIEL CARVALHO MACEDO** Assinado de forma digital por JOAO GABRIEL CARVALHO MACEDO
CPF: Dados: 2024.10.23 11:13:15 -03'00'

2. Nome: **MARIANA FARIAS DIAS** Assinado de forma digital por MARIANA FARIAS DIAS
CPF: 2024.10.23 11:22:53 -03'00'
2024.003.20180



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

15ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

PROCESSO Nº 0801508-96.2017.8.10.0001

AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

REQUERENTE:GRAFICA SP LTDA - ME

ADVOGADO: Advogados do(a) EXEQUENTE: ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO - PI6390, LUIZ TIAGO SILVA FRAGA - PI12091

REQUERIDO :CIDADANIA SAO LUIS - MA - MUNICIPAL e outros (3)

ADVOGADO: Advogados do(a) EXECUTADO: GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES - MA22513, MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - SP182596

Advogado do(a) EXECUTADO: JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA - MA8089

Advogados do(a) EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL5589, GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865, LARISSA MORAES DUARTE OTTONI AMORIM - AL9955, SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL5074

SENTENÇA

Cuida-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)** ajuizada por **GRAFICA SP LTDA - ME** contra **CIDADANIA SAO LUIS - MA - MUNICIPAL e outros (3)**, todos devidamente qualificados.

É o que cabia relatar. Decido.

Conforme o disposto no Art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, haverá resolução de mérito quando as partes transigirem.

Pelo que se verifica dos autos, as partes, chegaram a um acordo, transigindo nos termos e condições consignados nos autos.

ANTE O EXPOSTO, atento ao desejo das partes, **homologo** o acordo nos termos e condições pactuadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, **resolvendo o mérito do pedido**, com amparo na regra do art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.

Expeça-se/transfira-se/desbloqueie-se acaso existente alvará/valor em favor da parte beneficiada.

Sem ônus de sucumbência. Com o trânsito em julgado e não havendo pendência a ser executada, dê-se baixa e archive-se.

Intimem-se.

Serve este pronunciamento judicial como Mandado/Carta de Intimação.

São Luís, data do sistema.

Juiz Júlio César Lima Praseres

Titular da 15ª Vara Cível